

ACÓRDÃO Nº 1959/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-033.660/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Antônio Luiz Fuschino (026.294.398-01); Carlos Alberto de Souza Barbosa (914.093.577-91); Cleucio Santos Nunes (133.749.178-01); Célia Corrêa (221.301.361-68); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Gioconda Vieira Bretas (943.674.696-20); José Furian Filho (077.873.218-57); Leones Dall Agnol (938.907.619-68); Luis Mário Lepka (167.352.859-72); Marcos César Alves Silva (331.795.579-15); Maria da Glória Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Morgana Cristina Santos (547.818.176-53); Nelson Luiz Oliveira de Freitas (623.384.806-78); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. julgar regulares as contas do sr. Carlos Alberto de Souza Barbosa, dando-lhe quitação plena;

1.7.2. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação;

1.7.3. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

1.7.4. encerrar o presente processo.